

CAPÍTULO I
NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º
Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO DOS IMIGRANTES DOS PALOP`S NOS AÇORES, adiante designada por “Associação”, constituída por tempo indeterminado, a partir de março de 2003, é uma instituição sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º
Sede e âmbito de ação

1. A Associação tem a sua sede na Rua do Mercado, nº 53H, em Ponta Delgada, podendo, no entanto a todo o tempo vir a ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como instalar delegações noutras Ilhas.
2. A Associação desenvolve a sua actividade na Região Autónoma dos Açores, podendo estabelecer parcerias ou inscrever-se em associações ou organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, que prossigam idênticos fins.

Artigo 3º
Objetivos

A Associação tem por objetivo:

1. Contribuir para a integração social e combate à exclusão, discriminação de cidadãos migrantes, promovendo a sua dignificação e igualdade de oportunidades, direitos e obrigações;
2. Contribuir para a formação de uma opinião pública positiva, face ao fenómeno das migrações;
3. Combater a xenofobia e todas as discriminações baseadas na nacionalidade, origem étnica, cor ou religião;
4. Contribuir para o reforço de laços de amizade e solidariedade entre os diversos povos.

Artigo 4º
Atividades

Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação propõe-se a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Serviços de informação, encaminhamento e atendimento aos migrantes;
- b) Cursos de Língua Portuguesa;

- c) Apoiar a formação técnica de suporte a iniciativas empresariais, culturais e sociais com vista a estimular a actividade empreendedora dos migrantes e das minorias étnicas;
- d) Realizar conferências, palestras ou debates sobre o tema das migrações;
- e) Realizar actividades recreativas, socio-culturais e desportivas, apresentação de espetáculos e comemorações que visam a promoção da interculturalidade;
- f) Formação profissional, de forma a fomentar o aumento da qualificação profissional e académica dos cidadãos;
- g) Proporcionar uma melhor ocupação de tempos livres, através da realização de actividades lúdicas, bem como a organização de intercâmbios nacionais e internacionais;
- h) Denunciar práticas abusivas, fraudulentas e ilegais às autoridades competentes;
- i) Desenvolver iniciativas de promoção de igualdade de género e inclusão social de mulheres migrantes;
- j) Participar em trabalho de voluntariado;
- k) Estabelecer parcerias com associações congéneres portuguesas ou estrangeiras para a promoção de ações comuns de informação ou formação.

Artigo 5º

Para os exclusivos efeitos dos presentes estatutos, entende-se que são cidadãos migrantes os indivíduos em movimento internacional motivados por determinantes geográficas, políticas, económicas, sociais e culturais, independentemente do seu estatuto jurídico.

Artigo 6º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Poderão ser sócios da Associação, todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, que comunguem do mesmo espírito que preside a esta Associação.

2. A admissão dos sócios faz-se por proposta assinada pelo interessado, apresentada à direção por um sócio de plena posse dos seus direitos associativos.
3. Admissão ou rejeição será decidida pela direção, no prazo máximo de um mês, considerando-se o sócio admitido se findo esse prazo, não lhe for comunicada decisão em contrário.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º **Categorias**

1. A Associação poderá ter as seguintes categorias de sócios:
 - a) Fundadores – Todas as pessoas singulares ou coletivas que integram a associação, à data da aprovação dos estatutos;
 - b) Efetivos – Todos aqueles que paguem a jóia, bem como a quota mensal fixada pela assembleia geral;
 - c) Honorários – Todas as pessoas singulares e efetivas, cujo mérito, contribuições em donativos ou serviços prestados à Associação, a assembleia geral entenda distinguir.
2. Os sócios honorários poderão ser isentos do pagamento da jóia e das respetivas quotizações.

Artigo 10º **Direitos e deveres**

1. São direitos dos sócios:
 - a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleito para os respetivos órgãos;
 - c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos e no regulamento;
 - e) Submeter à direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da Associação;
 - f) Utilizar os serviços, usufruir da ação desenvolvida pela Associação e beneficiar das vantagens e regalias nos termos destes estatutos e Regulamentos que venham a ser aprovados;
 - g) Ser informado regularmente da atividade da Associação e de todos os assuntos do seu interesse e de que a Associação tenha conhecimento.

2. São deveres dos sócios:

- a) Pagar regularmente as suas quotas;
- b) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objetivos da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- d) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação, não a comprometendo com ações e declarações lesivas do interesse associativo;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

Artigo 11º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no nº 2 do artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão até um ano dos direitos de associado;
 - d) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direção.
3. A suspensão não desobriga o pontual pagamento das quotizações.
4. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
5. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º
Perda da qualidade de sócio

1. São causas de perda da qualidade de sócio:
 - a) O pedido de cancelamento da inscrição;
 - b) A prática de atos contrários aos fins da Associação, ou susceptíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - c) O não pagamento das quotas por período igual ou superior a 3 anos consecutivos;
 - d) Os que forem expulsos nos termos previstos no presente diploma.
2. No caso da alínea b) e c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia-geral, sob proposta da direção, podendo neste último caso o sócio ser readmitido depois de ter regularizado o débito.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições gerais
Artigo 15.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação:
 - a) Assembleia-geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho fiscal;
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Poderão ser criados na dependência da direção, entre outras, as seguintes comissões:
 - a) Comissão de apoio à integração no mercado de trabalho;
 - b) Comissão de apoio jurídico;
 - c) Comissão de ensino da Língua portuguesa;
 - d) Comissão de eventos culturais, recreativos e desportivos.
4. O funcionamento, ação e duração das comissões, criadas nos termos do número anterior, serão articuladas e desenvolvidas em regulamento interno.

Artigo 16.º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

Artigo 17.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia-geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 19.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

SECÇÃO II
Da Assembleia geral

Artigo 21.º
Constituição

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice presidente e um secretário.
4. Ao presidente, incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
5. Ao secretário, compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
6. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a assembleia geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º
Competências

Compete a assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gestão;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

- 1. A assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, com o mínimo de 15 dias de antecedência, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Reuniões da assembleia geral

- 1. A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 25.º

Sessões ordinárias

A assembleia-geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até o mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

Artigo 26.º
Sessões extraordinárias

1. A assembleia-geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25 associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 27.º
Funcionamento

1. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28.º
Deliberações

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, for, no mínimo, igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 29.º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados em pleno gozo dos seus direitos.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 30º

Eleição

Os membros titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam remetidas ao presidente da mesa, até a hora do início da assembleia geral;
- c) Sejam acompanhadas de declaração individual e expressa, de cada um dos membros da lista, em como será aceite o cargo, para o qual venha a ser eleito;
- d) Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 31.º

Constituição

A direção é composta por cinco membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e um suplente.

Artigo 32.º

Competências

1. A direção é o órgão de administração e representação da Associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia-geral, o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - c) Executar o plano de atividades anual, organizando e coordenando toda a atividade da Associação;
 - d) Representar a Associação em Juízo e fora dela;
 - e) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos;
 - f) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões quando necessário;

- g) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - i) Praticar todos e quaisquer atos necessários ou úteis à prossecução dos objetivos da Associação.
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, desde que sejam associados.

Artigo 33º

Competências dos membros da direção

1. Ao presidente da direção compete:
 - a) Convocar e presidir as reuniões da direção;
 - b) Representar a Associação em atos públicos ou fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
 - c) Assinar, podendo delegar especificamente, por escrito num outro elemento da direção, cheques, autorização de despesas, ordens de pagamento, entre outros, conjuntamente com o tesoureiro.
2. Ao Vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos ou ainda, exercer qualquer função delegada pelo presidente.
3. À Secretário compete:
 - a) Tratar das correspondências e levar as atas das reuniões da direção;
 - b) Assinar com o presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;
 - c) Coadjuvar o presidente da direção em todos os assuntos da Associação.
4. Ao tesoureiro compete:
 - a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores;
 - b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
 - c) Assinar conjuntamente com o presidente ou quem este tenha delegado poderes suficientes os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamentos, recibos, entre outros;
 - d) Organizar balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e despesas.
5. Ao vogal compete colaborar com outros membros da direção nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião da direção.

Artigo 34º
Forma de obrigar

A Associação obriga-se:

- a) Com as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas a do seu presidente;
- b) Nos documentos de movimentos de fundos, com as assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- c) Com assinatura indistinta de um membro da direção, em atos de mero expediente.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 35.º
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros efetivos sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário e um suplente.

Artigo 36º
Competência do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o ato de gestão da direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrita e toda a documentação da Associação;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia-geral submetam à sua apreciação;
 - e) Requerer a convocação da assembleia-geral, nos termos do ponto 1 do artigo 26º;
 - f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 37º

Reunião da direção e do conselho fiscal

1. As reuniões da direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um desses órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 38º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 39.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40.º

Finanças

1. O ano de exercício social coincide com o ano civil.
2. São receitas da Associação:
 - a) Jóias e quotizações dos seus membros;
 - b) Contribuições extraordinárias dos seus membros;
 - c) Dotações e subsídios não reembolsáveis do Estado, das Autarquias e outros entes públicos ou privados.

- d) As provenientes da atividade da Associação;
- e) As heranças, legados ou doações, de que eventualmente venha a beneficiar.
- f) Quaisquer outras receitas que não sejam ilícitas nem imorais.
- g) O valor da jóia de inscrição e o valor da quota anual que serão fixadas e alteradas pela assembleia geral, sob proposta da direção.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 41.º

Extinção

1. A extinção, cisão ou fusão da Associação tem lugar nos casos previstos no presente estatuto.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 42.º

Casos Omissos

Em caso de omissão ou lacuna, a Associação regular-se-á pela legislação em vigor.